

Processo(s): 23000.01007/98-30 e 23000.01006/98-77



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 10 / 2 / 01	
D.O.U. 2 / 2 / 01	Seção 1E P. 20
ATO:	
D.O.U.	Seção P.

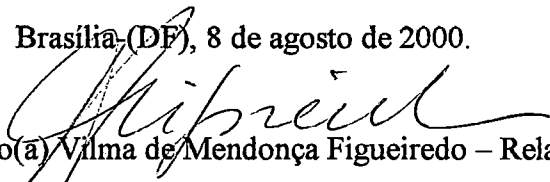
INTERESSADO: Associação Bandeirantes de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Atendimento à Diligência CNE/CES 14/2000, referente à solicitação do total de vagas autorizadas para o curso de Administração, ministrado pela Faculdade Bandeirantes, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Parecer CNE/CES 1214/99.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010017/98-30 e 23000.010016/98-77		
PARECER N.º: CNE/CES 742/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/00

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Associação Bandeirantes de Ensino solicita retificação do Parecer CES 1214/99 em que o relator, acolhendo recomendação contida no Relatório SESu/MEC, manifesta-se favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, a ser ministrado pela Faculdade Bandeirantes, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno. O Relator converteu o processo em diligência para que a SESu/MEC emitisse Relatório Técnico esclarecendo se o pedido envolvia a retificação de parecer ou tratava de aumento de vagas. Em atendimento à Diligência, a SESu esclareceu que a documentação anexada ao processo refere-se ao aumento do total de vagas autorizado. Não cabendo, então, retificação de parecer, o processo foi redistribuído para análise da solicitação de aumento de vagas.

Em se tratando de curso recentemente autorizado, e em respeito às normas vigentes, sou de parecer que a solicitação de aumento de vagas deverá aguardar o reconhecimento do curso.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2000.


Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

INFORMAÇÃO SESu/COSUP/Nº 037/2000

Processos nºs : 23000.010017/98-30 e 23000.010016/98-77
Interessado : ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DE ENSINO
Assunto : Atendimento à Diligência CES/CNE nº 14/2000,
referente à solicitação de retificação do total de vagas
autorizadas para o curso de Administração, ministrado
pela Faculdade Bandeirantes, na cidade de São Paulo, no
Estado de São Paulo, Parecer CES/CNE nº 1.214/99.

*O processo deverá
ser distribuído
a outro
relator*

Uma

O processo em epígrafe, que trata da autorização para funcionamento do curso de Administração, de interesse da Associação Bandeirante de Ensino, retornou a esta Secretaria, instruído com a Diligência CES/CNE nº 14/2000. O Conselheiro Relator solicitou Parecer Técnico que esclareça se o documento juntado ao processo, encaminhado por esta Secretaria, envolve a retificação do Parecer CES/CNE nº 1.214/99 ou trata-se de aumento de vagas.

Para o adequado atendimento à solicitação, faz-se necessário, inicialmente, esclarecer alguns pontos importantes do processo e de sua tramitação.

No projeto originalmente apresentado, a Instituição solicitou a autorização para funcionamento do curso de Administração, com 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

O total de vagas anuais a serem autorizadas para o curso obteve por parte dos especialistas da área manifestações distintas.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, Parecer DEPES/SESu nº 1.778/98, indicou a aprovação de 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em 80 (oitenta) vagas para cada turno, noturno e diurno, para o projeto do curso solicitado.

SK

A Comissão de Avaliação designada para verificar as condições existentes para a oferta do curso (Portaria SESu/MEC nº 859/99), recomendou a autorização do curso com 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais distribuídas, nos turnos diurno e noturno, com 160 (cento e sessenta) vagas para cada turno.

Mediante Relatório SESu/COSUP nº 896/99, esta Secretaria, considerando tratar-se de instituição nova, sem tradição no ensino superior, concluiu por recomendar a autorização de 100 (cem) vagas totais anuais para o curso, distribuídas, equitativamente, em duas turmas, no turno noturno.

A indicação desta Secretaria foi integralmente acolhida pela CES/CNE que, mediante Parecer nº 1.214/99, recomendou a autorização do curso com as 100 (cem) vagas e reiterou a necessidade de cumprimento das recomendações contidas no Relatório COSUP/SESu. Com base no referido Parecer, foi editada a Portaria MEC nº 44/2000, publicada no D.O.U. de 10/02/2000, autorizando o curso de Administração, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno.

Tendo em vista a manifestação da Instituição interessada, que requereu aumento de 100 (cem) vagas para o curso, a serem distribuídas entre os turnos noturno, (para o qual o curso foi autorizado) e diurno, (também pleito inicial da IES, embora não contemplado), e a juntada de documentação que comprovou as providências adotadas em relação ao atendimento das recomendações do Parecer CES/CNE nº 1.214/99, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração reavaliou o processo e concluiu pela existência de condições para acolher a solicitação e conceder o aumento das 100 (cem) vagas solicitadas para o turno diurno. Com estas novas informações o processo foi encaminhado para deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE que, ciosa em suas manifestações, emitiu a Diligência supra mencionada.

O expediente juntado ao processo pela Instituição expressou a solicitação de aumento de 100 (cem) vagas para o curso recém autorizado.

A manifestação da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, emitida a propósito desta solicitação, considerou as providências adotadas em relação ao cumprimento das recomendações expressas no Relatório SESu/COSP nº 896/99, e reiteradas no Parecer CES/CNE nº 1.214/99, e acolheu o pedido da Instituição.



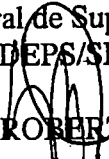
Sendo assim, em atendimento à solicitação expressa na Diligência CES/CNE nº 14/2000, cumpre a esta Secretaria esclarecer que a documentação juntada ao processo refere-se a aumento do total de vagas anuais para o curso de Administração, autorizado a funcionar pela Portaria MEC nº 44/2000, de 100 para 200, incluindo o turno diurno.

À consideração superior.

Brasília, 09 de maio de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPS/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPS/SESu/MEC